



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN
E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Resolução n° 005/2025, de autoria da Presidente e Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, que "Cria a Escola do Legislativo de Pendências/RN, no âmbito da Câmara Municipal de Pendências, e dá outras providências".

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de Resolução que cria a Escola do Legislativo de Pendências/RN, no âmbito da Câmara Municipal de Pendências.

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um instrumento para capacitar servidores, vereadores e a comunidade em temas legislativos, cidadania e democracia, o que está em linha com a função educativa do Poder Legislativo (art. 1º, parágrafo único, da CF/88).

Um vereador capacitado vai além da função de "fiscalizador" reativo. Ele se torna um legislador proativo e um debatedor qualificado. Capaz de analisar projetos do Executivo com maior profundidade técnica, identificando vícios, lacunas e oportunidades de melhoria. Poderá melhor analisar as contas públicas, o orçamento municipal e as leis de licitações, permitindo uma fiscalização mais embasada e menos populista.

Desta forma a imagem da Casa deixa de ser associada a eventuais discussões improdutivas, e passa a ser vista cada vez mais como um centro de produção de conhecimento e de debates qualificados. Reforçando nos agentes públicos (vereadores e servidores) a importância de seu papel no Estado Democrático de Direito, promovendo a ética e a probidade.

A criação de uma Escola do Legislativo vai muito além da simples oferta de cursos. Pode tornar-se numa estratégia de gestão moderna e visionária que investe no principal ativo de qualquer instituição: o conhecimento.

08h11
RECEBI
EM 19/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo

Portanto, é perfeitamente correto e defensável afirmar que a Escola do Legislativo é um instrumento fundamental para o amadurecimento da democracia no nível local, tornando o Poder Legislativo municipal mais forte, independente, respeitado e eficaz.

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação jurídica, constitucionalidade e legalidade da proposta, bem como sua conformidade com o Regimento Interno da Câmara. A iniciativa é da Presidência da Casa, conforme autorizado pelo nosso regimento. A criação de uma Escola Legislativa está respaldada no princípio da autonomia dos Poderes, previsto na Constituição Federal (art. 2º e art. 29, caput). O art. 29, X, da CF/88 assegura às Câmaras Municipais a competência para elaborar seu regimento interno e estruturar seus serviços auxiliares, o que inclui a criação de órgãos de capacitação.

A Comissão de Redação, Constituição e Justiça analisou a matéria sob os aspectos legal, constitucional e regimental.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo e da Presidência da Casa Legislativa, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e alinhada aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE** e **ADMISSIBILIDADE** da matéria. Recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto e encaminhamos ao plenário para apreciação e votação em sessão ordinária desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 19 de agosto de 2025


Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:


Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro